



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas, órgão colegiado de apoio específico, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivo a institucionalização da relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Santo Amaro das Brotas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Santo Amaro das Brotas terá sede, preferencialmente, em local a definido pela Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude possibilitará todas as condições administrativas, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

## **LEI N.º 666 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas:

I – Atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, conforme diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

II – Assessor a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude nas políticas municipais de cultura e de seu desenvolvimento;

III – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo, relativos ao desenvolvimento cultural, no âmbito do Município;

IV – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**V** – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

**VI** – Emitir parecer sobre questões referentes à prioridades programáticas e orçamentárias, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

**VII** – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

**VIII** – Colaborar na elaboração do Planejamento Orçamentário;

**IX** – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, bem como suas relações com a sociedade civil;

**X** – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

**XI** – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**XII** – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

**XIII** – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

**XIV** – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na efetivação e implementação de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

**XV** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

**XVI** – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XVII** – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XVIII** – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

**XIX** – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

**XX** – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

**XXI** – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

**XXII** – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**XXIII** – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Santo Amaro das Brotas terá a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

**V** – 1 (um) representante dos grupos folclóricos;

**VI** – 1 (um) representante dos espaços culturais;

**VII** – 1 (um) representante de segmentos artísticos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**VIII – 1 (um) representante do segmento de pesquisa histórica e patrimônio.**

**§ 1º** Cada representação deverá indicar um membro titular e outro suplente.

**§ 2º** O membro suplente só terá participação efetiva e direito a voto nas ausências e/ou impedimentos dos titulares.

**§ 3º** O Presidente do Conselho exercerá, em casos de empate nas deliberações, o voto de qualidade para fins de apuração do resultado.

**§ 4º** São requisitos de elegibilidade a membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Ser reconhecido pela comunidade local como participante;
- III – Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude exercer a função de Órgão Executivo e dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Parágrafo único.** O Conselho não terá autonomia financeira.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Política de Cultura do Município de Santo Amaro das Brotas serão nomeados, após escolha das respectivas categorias e órgãos governamentais, por ato do Chefe do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Poder Executivo local, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros das representações governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 2º O Conselheiro perderá o mandato:

- I – por renúncia;
- II – por desvinculação do órgão de origem de sua representação;
- III – por determinação do Chefe do Poder Executivo local, nos casos das representações governamentais;
- IV – por falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 9º** O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Santo Amaro das Brotas terá sua organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sanção desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora;
- III – Comissão Permanente.

**Parágrafo único.** A Mesa Coordenadora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 12.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**VII** – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

**VIII** – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

**IX** – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**X** – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santo Amado das Brotas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**XI** – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XII** – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XIII** – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 666  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**XIV** – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XV** – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 13.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

**Art. 14.** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada segmento, estabelecerá as regras do processo eleitoral e determinará a periodicidade das reuniões e suas formas de convocação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, Plenária Pública.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 17.** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, 18 de outubro de 2023;202º da Independência e 135º da República.

  
**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**